

Proposta de Lei nº146/XIII/3ª - Altera o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto

Parecer

De uma forma geral, a proposta de lei que altera o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto atende à maioria dos aspetos em discussão colocados pela representação da FPB/ENB aquando da auditoria efetuada pelo IPDJ, IP. Todavia, face à generalidade da formulação de alguns dos seus artigos, parece-nos ainda fazer sentido manifestar as seguintes preocupações:

- Artigo 2º - Alterações à Lei
- Artigo 10º - 4 – b) Estágio

O estágio no Grau I parece-nos fundamental. Nas situações onde não existem treinadores para exercer a função de tutor deverá haver, por parte das entidades formadoras, a criação dessas condições e, por parte do IPDJ, incentivos e apoios à sua realização.

- **Artigo 3º - Aditamento à Lei**
- **Artigo 2º-A - Exclusões**
- **Texto – “1 – alínea a)**

Proposta de texto:

Consideramos que apenas as atividades realizadas no âmbito do Desporto Escolar poderão não estar abrangidas pela obrigatoriedade de treinadores certificados. Propomos a seguinte alteração ao texto da alínea a):

a) Sejam desenvolvidas no âmbito dos ensinos básico e secundário, tanto curriculares como de complemento curricular;” e desde que os professores sejam habilitados com licenciatura.

Consideramos que as atividades desportivas no âmbito do Desporto Universitário devem ficar fora desta exclusão. Prever a exclusão de treinadores neste nível de ensino é lesivo dos interesses do desporto português. Entendemos fundamental que o desporto universitário esteja abrangido pela obrigatoriedade de haver treinadores certificados. As competições são nacionais com atletas federados que pertencem a seleções nacionais. Acresce que têm competições internacionais de alto nível pelo que justifica que as suas equipas e praticantes sejam enquadrados por treinadores habilitados de acordo com o nível de competição.

- **Artigo 2º-A – Exclusões alínea h)**

Não nos parece que a atividade do INATEL, que até é concorrencial com as organizadas no âmbito federado (competições secundárias de seniores e Masters), não deva estar obrigada a treinadores certificados. Entendemos que, no mínimo, os treinadores deveriam estar certificados com o Grau I.

- **Artigo 8º - Requisitos de Acesso**

Reduzir de cinco para três anos o prazo para renovação do TPTD: não encontramos motivos suficientemente fortes para uma mudança tão drástica.

Sugerimos, por ser mais razoável, 4 anos, até por ser similar ao ciclo olímpico.

- **Artigo 10º b – Requisito de acesso aos Graus profissionais**

Nº “2 - Os praticantes de elevado nível acedem diretamente à formação de treinador de desporto de Grau II, sem necessidade de cumprir o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º-A.”

Sugerimos uma alteração ao texto “*Aos praticantes de elevado nível é possibilitado o acesso a frequência a cursos especiais integrando conjuntamente os conteúdos correspondentes aos Grau I; Grau II, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º-A.*”

Razões da nossa proposta:

1. No Grau I – fundamentos específicos do ensino da prática e conhecimento associado a hábitos de vida dos cidadãos;
2. Ex-praticante de elevado nível pode querer exercer nos níveis correspondentes a essa habilitação (Grau I);
3. Aceleração sustentada no nível elevado de prática desportiva significativa;
4. Aceleração não é a assunção de uma atitude paternalista, isentando de formação.

- **Artigo 11º**

1 – Como temos vindo a referir sempre que nos surge a oportunidade desde a implementação do PNFT, e em face do tecido associativo nacional, urge **criar um curso de monitor**.

Mais uma vez, constatamos, com enorme desilusão, que tal curso não está contemplado nesta proposta de lei.

2- Em alternativa, possibilitar que cada federação, de acordo com as suas necessidades, possa adequar o Grau I.

Possam ter liberdade de propor que o curso seja realizado em 3 momentos/ fases – Um primeiro momento de duração limitada (20 a 25 horas) curricular.

Um segundo momento experiência de treino de competições não formais (convívios de mini) supervisionada por um treinador de Grau II ou Grau I durante o máximo de um ano.

Após esta fase, um terceiro momento, curricular para completar o curso de Grau I, de acordo com os referenciais e com o restante tempo mínimo exigido para este Grau de formação. Seguir-se-á um estágio, com a duração de uma época completa.

As nossas últimas considerações e que consideramos essenciais são as seguintes:

- Manter os estágios no Grau I e Grau II.
- Manter a obrigatoriedade dos estágios realizarem-se numa época desportiva completa.
- Manter a obrigatoriedade para transitar para o Grau II só após uma época efetiva com a certificação de Grau I e o mesmo para transitar para o Grau III.

Até porque está salvaguardado uma aceleração para os praticantes de alto rendimento.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2019



Manuel Francisco Fernandes

Presidente da F.P. Basquetebol